

IPAM



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

LEI Nº 2.001/2011, de 27 de outubro de 2011.

Altera a Lei Municipal nº 1.900/2010, que reestrutura o IPAM, e dá outras providências.

CARLOS RAFAEL MEDEIROS DE SOUZA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Altera o § 3º do art. 46 da Lei Municipal nº 1.900/2010, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º As aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 53”.

Art. 2º. Modifica o art. 53 da Lei Municipal nº 1.900/2010, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 53. Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os arts. 22, 23, 24, 25 e 37, serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE”.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB, em 27 de outubro de 2011.


CARLOS RAFAEL MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal

PROTOCOLADO EM
08/11/11
CAB
ASSINATURA